DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Ipiranga

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
CÂMARA MUNIPAL DE IPIRANGA/PR

PORTARIA
PORTARIAS

DECRETO
DECRETO N.º 110/2024

DISPENSA
EXTRATOS DE DISPENSAS

PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 161/2024

CONCORRÊNCIA
AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 24/2024

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 154/2024

TERMO ADITIVO
TERMOS ADITIVOS

CÂMARA MUNIPAL DE IPIRANGA/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO MD Nº 24/2024

Súmula: Dispõe sobre o regime de adiantamento, o procedimento para contrato verbal de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ipiranga; altera a Resolução da Mesa Diretora nº 05/2023, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o disposto no § 2º do art. 95 da referida lei a respeito do contrato verbal de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO que o art. 68 da Lei Federal n° 4.320/1964 determina que o regime de adiantamento é aplicável à realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO o entendimento do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no acórdão nº 1262/2024, nos autos da Consulta nº 285834/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta o regime de adiantamento por meio da metodologia do pagamento de despesa por suprimento de fundos, com fundamento nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito do Poder Legislativo de Ipiranga.

Art. 2º- Excepcionalmente, a critério da Presidência da Câmara Municipal, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, com processo para realização de despesas em período de até 30 (trinta) dias, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I – para despesas em caráter excepcional ou emergencial que, caso não realizadas de imediato, possam causar prejuízo ao erário ou comprometer substancialmente a continuidade dos serviços da Administração, tais como:

a) manutenção de bens móveis;
b) conservação e adaptação de bens imóveis;
c) organização e realização de eventos e solenidades;

d) caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais, tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

e) serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

f) aquisição de certificado digital;

g) despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos.

II – para despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que cujo valor, em cada caso, não ultrapassar 2% (dois por cento) das hipóteses de dispensa de licitação em razão do preço da contratação, previstas no artigo 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas atualizações por norma infralegal.

Art. 3º - Não será permitido adiantamento para:

I – atender despesas já realizadas;

II – atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III – servidor em alcance, ou seja, aquele que não prestou contas do Adiantamento no prazo estabelecido, ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de contas;

IV – responsável por 2 (dois) adiantamentos;

V - aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;

VI – agente político;

VII – para pagamento de pessoa física.

Parágrafo único. Entende-se por despesas já realizadas somente aquelas executadas após a conclusão do evento em razão do que foram autorizadas, considerada a prorrogação, quando for o caso.

Art. 4º. A contratação deverá ser imediata com prazo de entrega do bem ou a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias da emissão da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo.

Art. 5º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

I - documento de formalização de demanda (DFD) (anexo I), com data e assinatura do solicitante e justificativa que demonstre não ser possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação da necessidade da compra, bem como justificativa preço;

II – verificação da disponibilidade orçamentária pelo Contador;

III – autorização da Autoridade Superior, a Presidência da Câmara Municipal de Ipiranga, bem como indicação do servidor responsável pelo adiantamento;

IV – emissão de nota de empenho;

V – disponibilização do numerário, seja por meio de depósito na conta corrente do servidor responsável pelo adiantamento, seja por aquisição de crédito disponibilizado em cartão de pagamento;

VI – Prestação de contas pelo servidor responsável indicado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota de empenho ou da ordem de fornecimento;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Parágrafo único. A justificativa de preço poderá ser posterior ao pagamento, mediante autorização prévia e expressa pela Presidência, devendo o servidor ressarcir a Câmara caso não sejam cumpridos os requisitos e deverá, sempre que possível, se dar nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 6°. Para fins de prestação de contas (anexo II), se observará o seguinte:

I - a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais;

II - em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade;
III - não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza.

Art. 7º. A despesa realizada com fundamento no inciso I do artigo 2º desta Resolução, limita-se, por serviço, bem ou material, ao valor previsto no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas suas atualizações por norma infralegal.

Art. 8º. O adiantamento não poderá abranger período de realização da despesa superior a três meses de duração, podendo, nesse intervalo, ser suplementado se necessário.

Art. 9º. Os processos de adiantamento fundamentados nos incisos I e II do artigo 2º poderão ser formalizados em nome de qualquer servidor do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Nos processos de adiantamento, na hipótese de o crédito ocorrer na conta corrente particular do servidor, haverá acréscimo, quando do empenhamento da despesa, do valor correspondente a eventuais tributos sobre movimentação financeira.

Art. 11. Os adiantamentos de que trata essa Resolução observarão o princípio da anualidade.
Parágrafo único. Desde que devidamente justificada, a observância ao princípio da anualidade referida no "caput" deste artigo poderá ser excepcionada.

Art. 12. Os procedimentos de análise, registro e controle de concessão de adiantamentos, bem como a apreciação das respectivas prestações de contas, serão efetuados pelo Controlador Interno, nos próprios processos em que os adiantamentos tenham sido concedidos, competindo ao Presidente a deliberação, em primeira instância, sobre a aprovação das prestações de contas.

Parágrafo único. Na hipótese de interposição de recurso contra a decisão de primeira instância, a deliberação caberá à Mesa Diretora.

Art. 13. É vedado o fracionamento da contratação de serviços e da aquisição de bens ou materiais com o objetivo de evitar procedimento licitatório, em qualquer de suas modalidades.

§ 1º. Caracteriza-se o fracionamento quando o somatório dos valores despendidos, no decorrer de 30 (trinta) dias, por bem, material ou serviço, independentemente de sua especificação, enquadrar-se em qualquer das modalidades de licitação, caso em que deveria ser esse o procedimento adotado.

§ 2°. Caberá ao Controlador Interno se pronunciar sobre a existência de fracionamento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 14. O servidor que não prestar contas do adiantamento ou não providenciar sua regularização nos prazos fixados pela legislação ficará sujeito à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 15. As competências previstas nesta Resolução são indelegáveis.

Art. 16. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido aos cofres da Câmara Municipal no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do término do período para prestação de contas.

Art. 17. Está dispensado o parecer jurídico para a realização das despesas previstas nesta Resolução.

Art. 18. O art. 9º, caput, da Resolução da Mesa Diretora nº 05/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. No caso de aquisições de bens ou contratações de serviços ou de contratações de serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, será admitida a dispensa de licitação, desde que os valores não sejam superiores aos estabelecidos pelo art. 75, incisos I e II, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas atualizações por norma infralegal."

Art. 19. O art. 10º da Resolução da Mesa Diretora nº 05/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º Para compras e contratações processadas via dispensa de licitação, observar-se-á o seguinte:

§ 1º. o agente de contratações deve consultar as seguintes certidões do fornecedor:
I - Cópia do Comprovante de inscrição no CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidão Negativa de Débitos Estaduais (do estado de origem do fornecedor e do Paraná, se tiver cadastro estadual);

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais (do município de origem do fornecedor e de Ipiranga, se tiver cadastro municipal);

V - Certidão Negativa de Débitos do FGTS – CRF;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

VII - Certidão Consolidada de Idoneidade do Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 2º Se algumas das certidões a que se refere o §1º constar como positiva, vencida ou inválida, a aquisição do bem ou contratação do serviço restará prejudicada, exceto no caso de contratação de ME ou EPP devidamente constituída, a qual se concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débitos existentes e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2024.

Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente

Laertes Prestes
Vice-Presidente

Caroline Emanuelle Dalazoana
1ª Secretária

Luiz Fernando Betinardi
2º Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

ANEXO 1 – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. AUTOR DA FORMALIZAÇÃO:

2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 68 da Lei Federal n° 4.320/1964 e § 2º do art. 95 da Lei Federal n° 14.133/21.

3. OBJETO:

4. QUANTIDADE:

5. JUSTIFICATIVA QUE DEMONSTRE NÃO SER POSSÍVEL SUBMETER A DESPESA AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA:

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Autor da formalização.
(nome e cargo)
Dados bancários:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

ANEXO 2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

2. DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO OU DA ORDEM DE FORNECIMENTO:

3. RELATÓRIO OBJETIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS:

4. ORDEM CRONOLÓGICA DOS GASTOS:

N°	Data	Comprovante	Despesa	Valor em R$
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				

. VALOR TOTAL GASTO: R$ ().

6. VALORES A RESTITUIR: R$ ().

7. DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, A CRITÉRIO DO DECLARANTE:

Ipiranga, data.
Autor da prestação de contas.
(nome e cargo)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

Fundamentado no art. 75 II, da Lei 14.133/21, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para autorizar a aquisição dos seguintes produtos:

Lote 01					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. MED	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	R$ VALOR TOTAL
1	Licença de uso de software antivírus com validade 12 meses; compatível com Windows; Proteção contra vírus, spywares, malwares, ransomwares e outras ameaças.	unidade	9	70,00	630,00
TOTAL LOTE 01					630,00

Fornecedor: SMART SOFT SOLUTIONS LTDA
CNPJ: 41.893.827/0001-59
Valor total: R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)

Dotação orçamentária:

01.001	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Atividades do legislativo Municipal
3.3.90.40.00	Outros serviços de tecnologia de informação e comunicação - PJ
40.99.02	Segurança em tecnologia da informação

Ipiranga, 13 de novembro de 2024.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PORTARIAS

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 483
13 de novembro de 2024

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69, Inciso XI, e considerando as solicitações das Secretarias Municipal, resolve,

CONCEDER

Férias aos servidores:
RENATE STAUDT.....02/12/2024 A 23/12/2024 – 22 DIAS
RENATO JORGE ELEUTERIO.....18/11/2024 A 02/12/2024 – 15 DIAS
SILVANA APARECIDA SILVA BRITO.....05/12/2024 A 19/12/2024 – 15 DIAS
JULIO CESAR BARBOSA.....09/11/2024 A 01/12/2024 – 23 DIAS
LAYSA FERNANDA DA SILVA.....11/11/2024 A 10/12/2024 – 30 DIAS
FABIANO AUGUSTO RIBEIRO.....21/11/2024 A 20/12/2024 – 30 DIAS

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, arquive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 484
De 13 de novembro de 2024

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando o Protocolo nº 7956/2024, da Secretaria Municipal de Agropecuária, resolve

DESIGNAR

Art. 1º - O servidor **OSVALDO CESAR KOSSOSKI**, inscrito no CPF 029.253.029-39, ocupante do cargo de agente político de Secretário Municipal de Obras e Transportes, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio do ÓLEO DIESEL - PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS, a ser firmado com a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º - O servidor **JOSE ACIR OROVOSKI**, inscrito no CPF 865.747.529-49, ocupante do cargo de agente político de Secretário Municipal de Agropecuária, para responder como Gestor do Convênio, para atuar e auxiliar na gestão do Convênio ÓLEO DIESEL - PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS, a ser firmado com a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, arquive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

DECRETO N.º 110/2024

DECRETO Nº. 110/2024

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal entre os dias 23/12/2021 e 03/01/2025.

Douglas Davi Cruz, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1°. Considerando a ocorrência dos Feriados de Natal e de Confraternização Universal (ano novo), nas datas de 25/12/2021 e 31/12/2021, fica decretado no âmbito da Administração Pública Municipal, **recesso administrativo**, bem como instituído **ponto facultativo** entre os dias 23 de dezembro de 2024 (sexta-feira) e 03 de janeiro de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º. O dispositivo no artigo anterior não se aplica às Secretarias, Órgãos e Entidades Públicas Municipais que, por suas naturezas, exijam plantões permanentes e que prestem serviços essenciais.

Art. 3º. O dispositivo neste Decreto não se aplica às sessões públicas relativas às compras, licitações que estejam previamente agendadas por meio de editais, bem como operações contábeis de pagamentos e encerramento de exercício.

Art. 4°. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, em 13 de novembro de 2024.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE DISPENSAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 162/2024
PROCESSO /2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de revisão de garantia 10.000 km com fornecimento de materiais, destinados ao veículo Citroen C3 placa TAQ1G86, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R$ 1.427,22 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).

FORNECEDOR: PROVENCE VEÍCULOS S/A

CNPJ: 07.681.092/0001-61

ENDEREÇO: AV ERNESTO VILELA, 1818 - NOVA RÚSSIA, CEP: 84070-000, na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.001.10.301.0011.2.024.3.3.90.39.00.00. - 3494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.10.301.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso IV, Alínea “a”, da Lei nº. 14.133/21.

DISPENSA: 13 de novembro de 2024.

RATIFICAÇÃO: 13 de novembro de 2024.

Ipiranga PR., 13 de novembro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 163/2024
PROCESSO 403/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de revisão de garantia 120.000 km com fornecimento de materiais, destinados aos veículos Ford Transit placa SEH7E82 e Ford Transit placa SEI9J48, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R$ 4.259,52 (quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

FORNECEDOR: FANCAR DETROIT LTDA

CNPJ: 05.677.629/0003-56

ENDEREÇO: AV MONTEIRO LOBATO, 600 - JARDIM CARVALHO, CEP: 84015-480, na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.001.10.301.0011.2.024.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.10.301.0011.2.025.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso IV, Alínea “a” da Lei nº. 14.133/21.

DISPENSA: 13 de novembro de 2024.

RATIFICAÇÃO: 13 de novembro de 2024.

Ipiranga PR., 13 de novembro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 161/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 161/2024

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção, destinados à manutenção e pequenos reparos de prédios públicos, em atendimento às Secretarias Municipais..

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designado pela Portaria nº. 479/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 28 de novembro de 2024, às 14:00 horas, (horário de Brasília) no portal bllcompras.com, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n°. 161/2024.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 589, no Município de Ipiranga/PR e no e site: www.ipiranga.pr.gov.br e bllcompras.com. Informações pelo Fone: (42) 3242-8501 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 13 de novembro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 24/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRONICA Nº. 24/2024
PROCESSO 401/2024

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, através do Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº. 479/2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, e de conformidade com a Lei Federal nº14133/21, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar concorrência pública, do tipo menor preço global, às 14:00 (quatorze horas) do dia 02/12/2024, na plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Objeto: Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº.123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para execução de obra de construção de central de gás GLP no Colégio Estadual do Campo Luiz de Jesus Correia compartilhado com a Escola Municipal São José, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, a partir de 14/10/2024, no e pelo site www.ipiranga.pr.gov.br (portal da transparência).

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (0xx42) 3242-8501– e-mail" licitacao@ipiranga.pr.gov.br.

Ipiranga – PR, 13 de novembro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 154/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº. 154/2024

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pela Srª. Pregoeira e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório – Pregão Eletrônico nº. 154/2024, conforme especificado no Edital de Adjudicação, à Licitante Vencedora, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diesel S10, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Demais Unidades Administrativas.

FORNECEDOR: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ: 02.044.526/0007-94

Valor Total do Fornecedor: 3.651.500,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	OLEO DIESEL S10	Própria OLEO DIESEL S10	L	670.000	5,45	3.651.500,00

Ipiranga/PR, 13 de novembro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 73/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO IPIRANGA, Estado do Paraná.

CONTRATADA: NELSON MALICZ IVAÍ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Arthur Franco nº. 04, Centro, na cidade de Ivaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 32.417.877/0001-79, representada pelo senhor Nelson Malicz, portador da Carteira de Identidade nº 8.813.443-5 SESP PR e do CPF nº 058.068.909-37, residente e domiciliado na cidade de Ivaí/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste termo aditivo dilatação do prazo de vigência e execução para: construção de imóvel, destinado à Casa Lar, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social (Emenda parlamentar n°. 202340660001), com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, serviços em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Licitação sob modalidade Concorrência n.º 2/2024 de 04/03/2024, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
De acordo com o Artigos 105 e 107, da Lei Federal nº. 14.133/21, fica o prazo de vigência e execução prorrogados até a data de 22 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 25/03/2024, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga - PR, 12 de novembro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

NELSON MALICZ IVAÍ
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 156/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TELMA DE FATIMA TABORDA KOSMAN - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.743.734/0001-38, com endereço na RUA ARGEMIRO CHAVES FERREIRA, 304, CENTRO, Cep: 84450000, na cidade de IPIRANGA/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste termo de dilatação de prazo: transporte de alunos universitários, matriculados em cursos técnicos, cursos pré-vestibular, ensino médio e pós graduação, do Município de Ipiranga para o Município de Ponta Grossa/PR, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura., de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 47/ 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
De acordo com o Artigo 57, da Lei nº. 8666/93, ficam os prazos de vigência e execução prorrogados até a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 12/06/2023, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná

Ipiranga - PR, 13 de novembro de 2024

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

TELMA DE FATIMA TABORDA KOSMAN - ME
Contratada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 156/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: TELMA DE FATIMA TABORDA KOSMAN - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.743.734/0001-38, com endereço na RUA ARGEMIRO CHAVES FERREIRA, 304, CENTRO, Cep: 84450000, na cidade de IPIRANGA/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste termo aditivo de valor para transporte de alunos universitários, matriculados em cursos técnicos, cursos pré-vestibular, ensino médio e pós graduação, do Município de Ipiranga para o Município de Ponta Grossa/PR, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
De acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº. 8666/93, fica acrescido ao valor inicial do contrato R$ 608.640,60 (seiscentos e oito mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
As despesas decorrentes do presente contrato serão levadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
10.001.12.364.0019.2059-343-3.3.90.39.00.00.01000

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 12/06/2023, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Justas e contratadas, na presença das testemunhas adiante assinadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipiranga - PR, 13 de novembro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

TELMA DE FATIMA TABORDA KOSMAN - ME
Contratada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.